



# BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Edição 05 – Novembro/2022

## Brasil é responsável pela violação dos direitos à verdade, à proteção judicial e à integridade pessoal da família de defensor de direitos humanos

Direitos Humanos. Órgão Julgador: Corte IDH | Data da Decisão: 04/10/2022

San José, Costa Rica, 4 de outubro de 2022. - Na Sentença noticiada, no Caso Sales Pimenta Vs. Brasil, a Corte Interamericana de Direitos Humanos considerou o Estado brasileiro responsável internacionalmente pela violação dos direitos às garantias judiciais, à proteção judicial, à verdade e à integridade pessoal, em prejuízo aos familiares do defensor de direitos humanos Gabriel Sales Pimenta, como resultado da grave falência do Estado nas investigações sobre sua morte violenta e pela situação de absoluta impunidade em que se encontra o homicídio na atualidade. Isso levou a Corte a concluir que o Brasil não cumpriu sua obrigação de atuar com a devida diligência na investigação do homicídio do senhor Sales Pimenta, em violação aos artigos 8.1, 25 e 1.1 da Convenção Americana.

### Comentários

A Corte recordou que, em casos de atentados contra pessoas defensoras de direitos humanos, os Estados têm o dever de investigar as violações cometidas contra essas pessoas de maneira séria e efetiva, combater a impunidade e assegurar uma justiça imparcial, oportuna e de ofício, que implique na busca exaustiva de qualquer informação para elaborar e levar a cabo uma investigação que conduza à devida análise das hipóteses de autoria, por ação ou por omissão, em diferentes níveis, explorando todas as linhas investigativas pertinentes para identificar os autores.

Outrossim, a Corte destacou que o cumprimento do dever estatal de criar as condições necessárias para o gozo e desfrute efetivo dos direitos estabelecidos na Convenção está intrinsecamente vinculado à proteção e ao reconhecimento da importância do papel que cumprem as e os defensores de direitos humanos, cujo trabalho é fundamental para o fortalecimento da democracia e do Estado de Direito. O Corte recordou, ademais, que as atividades de vigilância, denúncia e educação que realizam contribuem de maneira essencial à observância dos direitos humanos, pois atuam como garantes contra a impunidade.

A Corte sublinhou que a violência contra pessoas defensoras de direitos humanos tem um efeito amedrontador (*chilling effect*), especialmente quando os delitos permanecem impunes. A esse respeito, o Tribunal reitera que as ameaças e os atentados à integridade e à vida dos defensores de direitos humanos e a impunidade dos responsáveis por estes fatos são particularmente graves porque têm um efeito não apenas individual, mas também coletivo, na medida em que a sociedade se vê impedida de conhecer a verdade sobre a situação de violação dos direitos das pessoas sob a jurisdição de um determinado Estado.

Adicionalmente, a Corte considerou que a aplicação da prescrição a favor do único acusado no processo penal, com o consequente arquivamento definitivo do processo, não foi resultado do trâmite normal e

Organizado por



[www.defensoria.ro.def.br](http://www.defensoria.ro.def.br)



# BOLETIM INFORMATIVO **DE JURISPRUDÊNCIA**

diligente do processo penal, mas foi fruto de uma série de ações e omissões estatais durante o curso desse processo. Por outro lado, a Corte também considerou injustificável a demora excessiva na tramitação do processo penal e do processo civil de indenização, atribuível diretamente à conduta das autoridades de administração de justiça, já que transcorreram quase 24 anos desde os fatos do presente caso até a decisão que extinguiu o processo penal e mais de sete anos desde a data de reconhecimento da competência da Corte até a referida decisão definitiva no processo penal, bem como o transcurso de quase 14 anos na tramitação do processo cível.

Em virtude do exposto, o Tribunal considerou que o Estado não cumpriu sua obrigação de atuar com a devida diligência reforçada para investigar de forma séria e completa a morte violenta do defensor de direitos humanos Gabriel Sales Pimenta, assim como violou o prazo razoável na investigação e tramitação dos processos penal e civil relacionados com o homicídio do senhor Sales Pimenta. Portanto, estabeleceu que o Brasil vulnerou os artigos 8.1 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 de tal tratado, em prejuízo aos familiares de Gabriel Sales Pimenta.

**Leia o texto completo no link:** [https://www.corteidh.or.cr/docs/comunicados/cp\\_70\\_2022\\_port.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/comunicados/cp_70_2022_port.pdf)